



PORTO VELHO-RO, SEGUNDA-FEIRA 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS - COLMAMP		
LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 159431		VENCIMENTO: 14/11/2029	
A secretaria do Estado de Desenvolvimento Amvbiental (SEDAM), no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 3.686 de 08 de Dezembro de 2015, expede a presente <b>LICENÇA DE OPERAÇÃO</b>			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: <b>COOP LIFE COOPERATIVA DE MINÉRIO LTDA</b>		PROCESSO: <b>1801/00929/2022</b>	
ENDERECO: <b>Rodovia RO - 205, PA Belo Horizonte, Gleba Machadinho, Zona Rural do município de Machadinho D'Oeste.</b>			
MUNÍCPIO: <b>Machadinho d'Oeste</b>	CEP: <b>76.805-859</b>	CNPJ/CPF: <b>39.609.351/0001-30</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ATIVIDADE: <b>Extração de minério de cassiterita, tantalita e columbita, referente ao processo ANM nº 886.097/2022.</b>			



A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, através do Sistema COLMAMP Licenciamento devidamente criado através da Portaria N° 108/GAB/SEDAM, CERTIFICA que o empreendimento **COOP LIFE COOPERATIVA DE MINÉRIO LTDA**, CNPJ/CPF 39.609.351/0001-30, encontra-se REGULAR quanto a emissão da Licença N° 159431. As informações poderão ser confirmadas através do acesso ao site [www.sedam.ro.gov.br](http://www.sedam.ro.gov.br)

**Rondoniaovivo.com**

CMP Comunicação e Assessoria LTDA - CNPJ 08.742.048/0001-87

Rua: Abunã, 3445 – A, Bairro Embratel, CEP 76.820-863 – Porto Velho/Rondônia.

Telefone: (69) 3225 5866 | E-mail: [publicacaolegal@rondoniaovivo.com](mailto:publicacaolegal@rondoniaovivo.com)





PORTO VELHO-RO, SEGUNDA-FEIRA 17 DE DEZEMBRO DE 2025.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL  
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DE  
ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS - COLMAMP

DETERMINANTES:

- 1- Considerando a norma disposta na Lei nº 3686/2015, em seus artigos 22 a 24 fica o empreendedor ciente dos seguintes prazos: a) Atender o órgão licenciador dentro do prazo máximo de 3 (três) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação; b) O não cumprimento do prazo estipulado de 3 (três) meses, estará arquivado o seu pedido de licença ou autorização; c) Poderá requerer o desarquivamento de seu pedido de licença ou autorização no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de arquivamento; d) Transcorrido o prazo de 6 (seis) meses, não havendo pedido de desarquivamento, o processo de licenciamento será arquivado definitivamente; e) Transcorrido o prazo de 6 (seis) meses e 1 (um) dia, o empreendedor deverá solicitar novo requerimento de licença, obedecendo aos procedimentos estabelecidos no artigo 18 e mediante novo pagamento de todas as taxas; f) A abertura de novo processo não suprimira a apresentação dos relatórios de monitoramento em atraso;
- 2- Esta Licença somente terá validade juntamente com documento autorizativo para operação da atividade emitido pelo DNPM. A atividade deverá ser executada na área delimitada pelo polígono autorizativo, referente ao processo DNPM nº 886.103/2016;
- 3- Esta licença não isenta o empreendedor de obter as demais licenças, autorizações, registros, anuências, alvarás, certidões, certificados, laudos e outros atos declaratórios e/ou autorizativos legalmente exigíveis na esfera municipal, estadual ou federal, necessários à instalação ou operação do empreendimento ou atividade em epígrafe;
- 4- O empreendedor deverá requerer renovação da presente Licença Ambiental 120 dias antes da expiração desta;
- 5- O empreendedor deverá cumprir com as especificações constantes no estudo ambiental e apresentar, SEMESTRALMENTE, Relatório de Monitoramento Ambiental, devidamente acompanhado da ART do Responsável Técnico pela elaboração. No Relatório de Monitoramento Ambiental, deve constar informações acerca da execução do cronograma do PRAD com Croquis de situação das áreas em recuperação ambiental e Relatório Fotográfico das áreas em recuperação ambiental, caso haja;
- 6- O empreendedor DEVERÁ cumprir com as especificações constantes do Plano de Controle Ambiental (PCA) e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) apresentados junto a SEDAM e exercer a atividade de acordo com especificado na legislação ambiental vigente;
- 7- O empreendedor DEVERÁ informar, por meio de ofício e ART, o nome do Responsável Técnico, responsável pela execução da Lavra, conforme solicitação do DNPM em acordo com a SEDAM;
- 8- O empreendedor deverá publicar, em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial, NO PRAZO DE 60 DIAS, a contar da data de emissão das licenças, que foi emitida a Licença de Operação, em conformidade com a Lei Estadual nº 547/1993, sendo que cópia da publicação deverá ser entregue a SEDAM, para ser anexada ao processo de licenciamento ambiental;
- 9- A SEDAM poderá modificar as determinantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar essa licença, mediante decisão motivada, caso ocorra: - violação ou inadequação de quaisquer determinantes ou normas legais; - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; - superveniência de graves riscos ambientais e a saúde;
- 10- O empreendedor deve desenvolver atividade, em conformidade com o código de mineração, mais especificamente o Art. 47 e Portaria nº 237/2001/DNPM;
- 11- O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados diretamente ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade (Código de Mineração);
- 12- Esta Licença não autoriza a intervenção ou supressão em Área de Preservação Permanente (APP), bem como em áreas de florestas (primárias e secundárias), quando for o caso, a autorização para intervenção ou supressão de vegetação deverá ser solicitada pelo órgão competente;
- 13- Conforme especifica a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, é proibida a atividade de extração mineral dentro de áreas de Reserva Legal e, caso ocorra, o empreendedor responderá por crime ambiental;
- 14- Todo resíduo proveniente do desenvolvimento da atividade em questão deverá ser recolhido para local adequado (bota-fora), objetivando a não contaminação dos recursos hídricos e do solo, conforme especificado na legislação vigente. É importante manter um padrão de estabilidade nessas áreas de bota-fora, objetivando que não ocorra problemas geotécnicos (erosão, movimento de massa, etc.) com posterior assoreamento dos corpos hídricos próximos a área de lava;
- 15- As atividades nas frentes de lavras devem ser desenvolvidas dentro da regra de operação na área de extração, tomados os cuidados necessários para que as operações sejam realizadas em sistemas de circuito fechado, ou seja, sem o lançamento de material particulado em suspensão nos mananciais da região, através do sistema de bacias de decantação e deposição de rejeitos, aproveitando aquelas já existentes na região por ocasião das lavras passadas. Em casos de lava em leito de rios, igarapés, etc., deve-se ter o cuidado para não assorear a região onde está sendo jogado o rejeito pela draga;
- 16- Manter cópias autenticadas da Licença de Operação (SEDAM), bem como das Portarias de Lavra expedida pelo DNPM, dentro do local da atividade de extração, além de fixar na entrada do empreendimento placa informativa contendo as seguintes informações: Razão Social, Tipo da Atividade, nº da Licença Ambiental, nº das Portarias de Lavra e Nome do Responsável Técnico;
- 17- O empreendedor é o único responsável, perante a SEDAM, no atendimento as determinantes postuladas na licença;
- 18- Esta Licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 2189/COLMAM/SEDAM, de 12 de Outubro de 2025, folha 625-628
- 19- Esta Licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
- 20- O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

ENDEREÇO: Porto Velho, 14/11/2025 13:12:49

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, através do Sistema COLMAMP Licenciamento devidamente criado através da Portaria N° 108/GAB/SEDAM, CERTIFICA que o empreendimento COOP LIFE COOPERATIVA DE MINÉRIO LTDA, CNPJ/CPF 39.609.351/0001-30, encontra-se REGULAR quanto a emissão da Licença N° 159431. As informações poderão ser confirmadas através do acesso ao site [www.sedam.ro.gov.br](http://www.sedam.ro.gov.br)

Rondoniaovivo.com

CMP Comunicação e Assessoria LTDA - CNPJ 08.742.048/0001-87

Rua: Abunã, 3445 – A, Bairro Embratel, CEP 76.820-863 – Porto Velho/Rondônia.

Telefone: (69) 3225 5866 | E-mail: [publicacaolegal@rondoniaovivo.com](mailto:publicacaolegal@rondoniaovivo.com)



PORTO VELHO-RO, SEGUNDA-FEIRA 17 DE DEZEMBRO DE 2025.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL  
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DE  
ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS - COLMAMP

Rodrigo Queiroz Papafanurakis  
Coordenador de Licenciamento Ambiental - COLMAMP  
Matrícula: 300.179.277

GILMAR OLIVEIRA DE SOUZA  
Secretário Adjunto do Estado do Desenvolvimento Ambiental

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, através do Sistema COLMAMP Licenciamento  
devidamente criado através da Portaria N° 108/GAB/SEDAM, CERTIFICA que o empreendimento **COOP**  
**LIFE COOPERATIVA DE MINÉRIO LTDA**, CNPJ/CPF 39.609.351/0001-30, encontra-se REGULAR quanto a  
emissão da Licença N° 159431. As informações poderão ser confirmadas através do acesso ao site  
[www.sedam.ro.gov.br](http://www.sedam.ro.gov.br)

---

**Rondoniaovivo.com**

CMP Comunicação e Assessoria LTDA - CNPJ 08.742.048/0001-87

Rua: Abunã, 3445 – A, Bairro Embratel, CEP 76.820-863 – Porto Velho/Rondônia.

Telefone: (69) 3225 5866 | E-mail: [publicacaolegal@rondoniaovivo.com](mailto:publicacaolegal@rondoniaovivo.com)





PORTE VELHO-RO, SEGUNDA-FEIRA 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

---

**Rondoniaovivo.com**

CMP Comunicação e Assessoria LTDA - CNPJ 08.742.048/0001-87  
Rua: Abunã, 3445 – A, Bairro Embratel, CEP 76.820-863 – Porto Velho/Rondônia.  
Telefone: (69) 3225 5866 | E-mail: [publicacaolegal@rondoniaovivo.com](mailto:publicacaolegal@rondoniaovivo.com)

